



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 014-020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72, RG: 944.188 SSP-PB, Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu-PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Av. São Paulo, 1210 - Sala 110 – Bairro dos Estados – 58.030-041 – João Pessoa/PB; CNPJ: 12.863.876/0001-40, Representada neste Ato pelo Senhor: EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES; portador do CPF/MF: 007.951.954-78; RG: 1.971.075-SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria técnica e Acompanhamento de Processos Licitatórios de contratos Administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação do Município.

1.2 A CONTRATADA se obriga a EXECUTAR OS SERVIÇOS conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria técnica e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos junto a comissão permanente de licitação, compreendendo os seguintes serviços: prestar orientações e consultorias técnicas na elaboração de minutas de editais, termo de referências e projetos básicos, despachos administrativos, pareceres técnicos, dentro daquilo que preconiza a legislação vigente.	Mês	11	6.600,00	72.600,00
TOTAL					72.600,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica em R\$ 72.600,00 (Setenta e dois Mil e Seiscentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), onerando a dotação/2020:

02.020 – Secretaria de Administração.

02020.04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

02.030 – Secretaria de Finanças.

02030.04.123.2038.2527 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Primeira.

6.7 Além da disponibilidade integral durante o horário de funcionamento da prefeitura, a empresa deverá disponibilizar profissional para realizar visitas técnicas e trabalhos in loco, 03 (três) dias por Semana, nas dependências da CPL

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

7.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem e alimentação do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço IN-LOCO, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período o contrato poderá, havendo acordo entre as partes, ser reajustado levando em consideração índices oficiais de inflação (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos Serviços será realizado mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, por meio de depósito na agência bancária identificada ou mediante cheque nominal, através de recibo e nota fiscal.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o cumprimento das exigências desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não realizados.

10.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 05 de FEVEREIRO de 2020.

Município: PITIMBU
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
Prefeito / Contratante

JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ: 12.863.876/0001-40
Eduardo Henrique Marinho Alves
CPF/MF: 007.951.954-78; RG: 1.971.075-SSP/PB

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º